

NOVAS REGRAS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SUSTENTABILIDADE

A Diretiva de Comunicação de Informações sobre a Sustentabilidade das Empresas, publicada no dia 28 de novembro, obrigará a que as empresas divulguem informações detalhadas em matéria de sustentabilidade.

CONTACTOS

CLÁUDIA FERNANDES MARTINS
CMARTINS@MACEDOVITORINO.COM

MANUEL TOLEDO
MTOLEDO@MACEDOVITORINO.COM

A Diretiva de Comunicação de Informações sobre a Sustentabilidade das Empresas (“**CSRD**”) procurando assegurar a transição para uma economia mais sustentável em termos ambientais e sociais, veio alterar (entre outros), a Diretiva de Divulgação de Informações Não Financeiras (“**NFRD**”).

Por um lado, o âmbito de aplicação dos requisitos estabelecidos na NFRD é alargado, passando as seguintes empresas a ficar obrigadas a divulgar relatórios de sustentabilidade:

- (1) As grandes empresas cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação num mercado regulamentado na União Europeia (“**UE**”);
- (2) Todas as empresas cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação num mercado regulamentado na UE; e
- (3) As pequenas e médias empresas emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado na UE.

As empresas não europeias que desenvolvam atividade significativa no território da UE (caso tenham pelo menos uma sucursal ou filial na UE e giram um volume de negócios líquido superior a 150 milhões de euros), passam, também, a estar obrigadas a publicar um relatório de sustentabilidade.

Por outro lado, são introduzidos requisitos mais detalhados para a apresentação dos relatórios de sustentabilidade, os quais deverão conter: (i) informações que permitam compreender o impacto da empresa em matéria de sustentabilidade e (ii) à forma como estas afetam a sua evolução, desempenho e posição. Nessa senda, as empresas deverão divulgar, entre outros:

- (1) Os planos para assegurar que o seu modelo empresarial e a sua estratégia são compatíveis com a lógica de transição para uma economia sustentável, designadamente com os objetivos delineados pelo Acordo de Paris (em matéria ambiental);
- (2) A forma como o modelo empresarial considera os interesses dos vários *stakeholders* e o seu impacto em matéria de sustentabilidade;
- (3) O processo de *due diligence* aplicável em matéria de sustentabilidade;
- (4) Os principais riscos em matéria de sustentabilidade, designadamente as suas principais dependências relativamente a estas matérias e o modo de gestão destes riscos.

Garante-se, assim, o acesso a informação ambiental, social e de *governance* fiável e comparável que, para além de atrair (potencial) investimento, permite que capital privado seja alocado ao financiamento da transição para uma economia sustentável, tal como delineado, nomeadamente, no Pacto Ecológico Europeu.

A CSRD entrará em vigor 20 dias após a sua publicação no Jornal Oficial da UE. A partir desse momento, os Estados-Membros terão 18 meses para transpor a CSRD para os seus ordenamentos jurídicos internos.

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.

© 2022 MACEDO VITORINO